



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 015/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Assunto: Anistia - Lei nº 19.495/2018 - Informação nº 104/2018-ATJ/GAB/PGE

Prezados,

Considerando a Informação nº 104/2018-ATJ/GAB/PGE, exarada pela Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, cópia anexa, que concluiu *“pela inconstitucionalidade formal do art. 1º da Lei nº 19.495/2018, por vício de iniciativa e pela inconstitucionalidade material, recomendando-se que o dispositivo não seja aplicado pela Administração Pública”*, comunicamos a **inaplicabilidade do referido dispositivo legal até ulterior deliberação.**

A Lei nº 19.495/2018, teve por objetivo acrescer redação à normativa anteriormente vigente, que tinha por finalidade a concessão de anistia aos servidores públicos e empregados da Administração Pública Estadual, Autárquica e Fundacional, bem como aos empregados de Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista sob o controle do Estado, que, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1990, tenham sido despedidos, dispensados, demitidos ou exonerados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Eventual alteração de entendimento e/ou procedimento serão posteriormente repassadas as Unidades de Recursos Humanos para conhecimento.

Atenciosamente,

Jorge Sampol

Diretor de Recursos Humanos